



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2023 - PMC**

A Prefeitura Municipal de Carutapera, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria n.º 10, de 13 de janeiro de 2023, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo do tipo **menor preço global**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal n.º 7.892/2013, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **27 de dezembro de 2023**

Horário: **09h00 (dez horas - horário de Brasília)**

Local: Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Carutapera - [www.portaldecomprascarutapera.com.br](http://www.portaldecomprascarutapera.com.br)

**1. OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é **Registro de Preços** para eventual e futura contratação de empresa para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica em vias do município de Carutapera - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

**1.3.** No momento do cadastro da proposta, havendo divergência entre a descrição dos itens constantes no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Carutapera e as do Termo de Referência, prevalecerão as descritas no Termo de Referência, anexo desse Edital.

**4.1.** O valor estimado para o registro e preços, objeto desta licitação, é de **R\$25.941.001,12 (vinte e cinco milhões, novecentos e quarenta e um mil, um real e doze centavos)**.

**2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1.** O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, através do endereço [www.portaldecomprascarutapera.com.br](http://www.portaldecomprascarutapera.com.br), mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica.

**2.2.** Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da Prefeitura Municipal de Carutapera, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**2.3.** Para efetuar o cadastro no Portal de Compras da Prefeitura de Carutapera, o fornecedor deverá acessar a página [www.portaldecomprascarutapera.com.br](http://www.portaldecomprascarutapera.com.br), clicar no link “**Seja um fornecedor**”, preencher o formulário com as informações obrigatórias (campos sinalizados como “campo obrigatório”) e anexar a documentação de credenciamento descrita na página.

**2.4.** O fornecedor deverá enviar todos os arquivos em um único documento e em seguida, clicar no botão “Salvar”.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**3.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

**3.2.1.** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

**3.2.2.** Será admitida a participação de pessoas jurídicas em recuperação judicial desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

**3.2.3.** Em dissolução ou em liquidação;

**3.2.4.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

**3.2.5.** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

**3.2.6.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

**3.2.7.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**3.2.8.** Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**3.2.9.** Estrangeiras que não funcionem no País;

**3.2.10.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.3.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

**3.4.** A licitante que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, deverá comprovar a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), no momento do cadastramento como interessado em participar do certame eletrônico com a apresentação de:

**3.4.1.** Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**3.4.2.** Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;

**3.4.3.** Não poderão participar da presente licitação as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**3.5.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**4.2.** A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelo uso da sua senha e pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.4.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de **chave de acesso e senha**.

**5.3.** As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes.

**5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016).

**5.5.** Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO PORTAL DE COMPRAS**

**6.1.** A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Descrição detalhada do objeto, contendo as especificações do Termo de Referência.

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.6.** As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

**6.6.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**7.1.** As licitantes encaminharão a proposta de preços exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos no edital e deverá:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- 7.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- 7.1.2. Informar o nome completo do responsável pela assinatura do contrato, número do CPF e Carteira de Identidade;
- 7.1.3. Informar o número do Pregão e nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento);
- 7.1.4. Conter a descrição detalhada dos serviços a serem prestados, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital;
- 7.1.5. O Preço unitário e o valor total apresentado em algarismos e o valor global da proposta em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo dois algarismos após a vírgula, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para execução dos serviços, objeto deste Pregão;
- 7.1.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

## 8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 8.3. Também será **desclassificada a proposta que identifique o licitante.**
- 8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e as licitantes.
- 8.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar **lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL.**
- 8.9. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**8.10.** A licitante somente poderá oferecer lance de **MENOR PREÇO** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.11.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor preço, **vedada a identificação do licitante**.

**8.12.** O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta para cada item estará disponível para o fornecedor no momento da fase de lance.

**8.13.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**8.14.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme Art. 33 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

**8.15.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.16.** Lances com mais de duas casas decimais após a vírgula deverão ser readequados, desconsiderando qualquer valor acrescido após a segunda casa decimal.

**8.17.** Encerrado o prazo previsto no **item 8.15**, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e todas aquelas que tenham oferecido propostas em percentuais sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.17.1.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.18.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**8.18.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.19.** Poderá a Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**8.20.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo preço, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**8.21.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor preço registrado, **vedada a identificação do licitante**.

**8.22.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.23.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.24.** O Critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**8.25.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.26.** A participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**8.27.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.28.** A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.29.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.30.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.31.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**8.32.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

**8.32.1.** Prestados por empresas brasileiras;

**8.32.2.** Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**8.32.3.** Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**8.33.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**8.34.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.34.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.34.2.** A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo **de 02 (duas horas)**, envie a **proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.35.** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**9.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**9.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**9.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**9.5.** A Pregoeira poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.5.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham informações pertinentes que visam esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, e deverão ser encaminhados através do portal de compras Carutapera ([www.portaldecomprascarutapera.com.br](http://www.portaldecomprascarutapera.com.br)), ou, se for o caso de falha nos sistema, enviar para o e-mail [cplcarutapera@gmail.com](mailto:cplcarutapera@gmail.com), sob pena de não aceitação da proposta.

**9.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.7.** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.8.** A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta a licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**9.8.1.** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**9.9.** No caso da proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**9.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Carutapera;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**10.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

**10.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.1.3.** Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

**10.1.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.1.5.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação da licitante será verificada por meio do sistema, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

**10.1.6.** É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes no sistema para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**10.1.7.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**10.2.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**10.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**10.4.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.5.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.5.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**10.6.** Ressalvado o disposto no **item 5.1**, as licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**10.7. Habilitação jurídica:**

**10.7.1.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**10.7.2.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

**10.7.3.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**10.7.4.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**10.7.5.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**10.8. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**10.8.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**10.8.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação.

**10.8.3.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da PROPONENTE, ou outra equivalente na forma da Lei mediante a apresentação da:

- **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Fiscais**
- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa**

**10.8.4.** Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, através de:

- **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Fiscais**
- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa**

**10.8.5.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Tributos Federais e Dívida Ativa da União) abrangendo as Contribuições Previdenciárias Sociais;

**10.8.6.** Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar inexistência de débitos junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**;

**10.8.7.** **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**10.8.8.** Caso a licitante detentora do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**10.9. Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**10.9.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

a.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), resultantes do cálculo com a aplicação das seguintes fórmulas, maior ou igual a 1,0 (um):

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

b) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, **Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

c) As empresas com menos de **01 (um)** exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do **Balanço de Abertura** devidamente registrado na Junta Comercial, com Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo estabelecido na alínea “b” acima;

**10.9.2.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial ou;

b) Publicados em jornal de grande circulação ou;

c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;

d) Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da **Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013**, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento** ou;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

e) Por cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 1.420/2013, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016 e IN RFB 1.679/2016.

**10.9.3.** Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

**10.9.4.** Apresentação de Certidão de Regularidade Profissional – CRP do Contador (Resolução CFC nº 1.402 DE 27.07.2012).

**10.9.5. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial,** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço.

**10.10. Qualificação Técnica**

**10.10.1.** Registro ou inscrição da empresa no **Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, da região da Sede da Empresa, que comprove atividade relacionada com o objeto.

**10.10.2.** Comprovação de aptidão de desempenho técnico do responsável mediante apresentação de **Atestado (s) de Responsabilidade Técnica** devidamente registrado (s) no Conselho de Classe da região onde os serviços foram executados, acompanhado (s) da (s) respectiva (s) **Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT**, que comprove(m) que o responsável técnico tenha executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação.

**10.10.2.1.** A Comprovação do vínculo profissional com a licitante deverá ser feita por meio de Prova de Registro de Empresa no Conselho de Classe onde a mesma está vinculada em que figure o profissional disponibilizado como responsável técnico ou Registro em Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou ainda, **Declaração de Contratação Futura do profissional detentor de Atestado** apresentado, desde que acompanhada de Anuência do mesmo profissional.

**10.10.3. Declaração formal e expressa da licitante** indicando o (s) responsável (eis) técnico (s) que se responsabilizará (ão) pela execução da obra.

**10.10.4.** É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

**10.11. Outros Documentos**

**10.11.1.** As declarações elencadas abaixo serão verificadas pela Pregoeira, depois de encerrada a etapa de lances, na opção de visualização das propostas e declarações encaminhadas via sistema:

**a) Declaração** que até a presente data **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo V** do Edital.

**b) Declaração do cumprimento ao disposto** no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

dezoito anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo VII** do Edital.

**c) Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123**, de 2006, que a empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na referida Lei Complementar, quando for o caso;

**d) Declaração** da Empresa que tem pleno conhecimento do objeto, nas condições locais e atuais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos;

**e) Certidão Simplificada** da Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 21.040 de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.

**f) Certidão** emitida pela Junta Comercial competente que comprove o enquadramento da licitante como **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, **somente** para efeito do disposto nos artigos 43 a 45 da citada Lei, alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

**g) Declaração** que a licitante realizou Visita Técnica ao local de execução dos serviços ou de **NÃO VISITA**, assumindo assim todos os riscos dele advindo:

h.1. A empresa licitante poderá enviar um responsável técnico devidamente credenciado, com carta de apresentação ou contrato social, se proprietário, e identificado pela cédula de identidade profissional, para realizar a visita ao local dos serviços e constatar as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos;

h.2. O responsável técnico da empresa licitante que efetuar a visita ao local dos serviços será acompanhado por servidor público municipal designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito, o qual mostrará o local onde será executado os serviços;

h.3. O prazo para visita iniciar-se-á no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da publicação do aviso de licitação, estendendo-se até o 1º (primeiro) dia útil anterior à data prevista da sessão;

h.4. A declaração de visita deverá fazer menção à licitação na qual a licitante almeja participar e deverá ser juntada à documentação de habilitação;

h.5. A empresa licitante que **optar por não realizar a visita técnica** ao local da obra deverá expedir declaração pelo responsável técnico de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local onde será executado os serviços;

h.6. Em decorrência da alínea anterior, a empresa se responsabilizará plenamente pela execução dos serviços sob as condições e peculiaridades inerentes natureza dos trabalhos, não cabendo possíveis alegações futuras da impossibilidade de execução do contrato.

h.7. A visita tem por objetivo dar à Administração a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

características dos serviços licitados, resguardando a Administração de possível inexecução contratual.

**10.12.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**10.13.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**10.14.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.15.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**10.16.** Havendo inabilitação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.17.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 02 (duas) horas**, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e também deverá obedecer aos requisitos do **Item 7** deste Edital.

**11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à **CONTRATADA**, se for o caso.

**11.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à **CONTRATADA**.

**11.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**11.5.** A proposta final deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

## 12. DOS RECURSOS

**12.1.** Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, ser concedido o **prazo de 20 (vinte) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**12.2.** Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**12.3.** Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.4.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**12.5.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.2.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão os atos anulados e os que dele dependam.

**13.3.** Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando a licitante declarada vencedora não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.4.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**13.5.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**13.6.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e Contrato.

**15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**15.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Contrato.

**16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, anexos a este Edital.

**17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1.** Após a homologação do resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para comparecer perante a **Comissão Permanente de Licitação – CPL- PMC-MA** (Órgão Gerenciador) para assinar a Ata de Registro de Preços (**ANEXO II**).

**17.1.1.** O prazo para assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado em caso de interesse público a ser devidamente justificado pela **Comissão Permanente de Licitação – CPL- PMC-MA** nos autos do processo para registro de preços.

**17.1.2.** É facultado a Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**17.2.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no **subitem 17.1**, caracterizara o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as sanções previstas no **item 21** deste Edital.

**17.2.1.** É facultada a Administração a convocação das licitantes remanescentes e deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem classificação das propostas, para que seja obtido preço melhor.

**17.3.** A Ata de Registro de Preços (**ANEXO II**) será firmada entre a Prefeitura Municipal de Carutapera, representado pela **CPL** (Órgão Gerenciador), e a(s) licitante(s) vencedora(s), para atendimento de demanda da **PMC-MA**.

**17.4.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação no Diário Oficial.

**18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1.** Após a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial, os órgãos públicos poderão utilizar o Sistema de Registro de Preços para contratação dos serviços registrados, observadas as normas editadas pela **PMC-MA**.

**18.2.** A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

certame licitatório (“Carona”), mediante previa consulta ao ORGÃO GERENCIADOR para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

**18.3.** Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto ao Órgão Gerenciador.

**18.3.1.** Caberá a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação do serviço decorrente de adesão, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**18.3.2.** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens/lotos do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**18.4.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item/lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**18.5.** A empresa beneficiária se obriga a manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

**18.6.** Os preços registrados, conforme o caso, poderão ser solicitados pela CPL e promover as necessárias adequações, se houver.

**18.6.1.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao de mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar a prestadora de serviço que venceu a licitação, e na falta deste, aqueles do cadastro de reserva, na ordem de classificação, visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pela prestadora de serviço;
- b) frustrada a negociação, as empresas serão liberadas do compromisso assumido.

**18.6.2.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, respeitada a legislação relativa as licitações.

## **19. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**19.1.** A empresa terá seu registro cancelado pela **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, quando:

- a) descumprir as condições previstas no Edital deste Pregão a que se vincula o preço registrado;
- b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

e) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal no 10.520/2002;

f) ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público, nos termos do art. 78, da Lei federal no 8.666/93, ou a pedido da empresa.

**19.1.1.** O cancelamento de registro será formalizado por despacho da CPL assegurado ao beneficiário da ata, nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “e” do **subitem 19.1**, o contraditório e a ampla defesa.

## **20. DA CONTRATAÇÃO**

**20.1.** Quando da necessidade de contratação, os órgãos públicos participantes da Ata de Registro de Preços deverão consultar a **Comissão Permanente de Licitação - CPL** (Órgão Gerenciador) para obter a indicação da empresa, dos quantitativos a que esta ainda se encontra obrigada e dos preços registrados.

**20.2.** A empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços estará obrigada a retirar as respectivas Notas de Empenho e a celebrar os Contratos (**ANEXO III**) ou instrumentos equivalentes que poderão advir, nas condições estabelecidas neste Edital e na própria Ata, observado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação.

**20.2.1.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**20.3.** A recusa injustificada da empresa beneficiária em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas no **item 21** deste Edital. As empresas registradas serão formalizadas pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato Administrativo (**ANEXO III**) que deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**20.4.** O Contrato Administrativo poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, conforme dispõe o art. 62, da Lei federal nº 8.666/93.

**20.5.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação.

**20.6.** A empresa deverá prestar os serviços, rigorosamente de acordo com o Termo de Referência, do instrumento do contrato e de acordo com este Edital, bem como com as condições que constam de sua proposta.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**20.7.** O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada mediante recebimento de solicitação dirigida ao órgão, em até 30 (trinta) dias, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura que será feito por meio do fiscal do contrato, quando identificar que foi apresentada toda a documentação necessária, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela contratante.

**21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**21.1.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**21.2.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Carutapera poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**c)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

**d)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Carutapera, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**21.3.** As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

**21.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**22.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**22.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma **eletrônica**, ou pelo e-mail [cplcarutapera@gmail.com](mailto:cplcarutapera@gmail.com) das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

**22.3.** Caberá a Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**22.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**22.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**22.6.** A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e anexos.

**22.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**22.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

**22.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Pregoeira.

**23.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**23.3.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**23.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**23.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**23.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**23.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**23.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**23.10.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.portaldecomprascarutapera.com.br](http://www.portaldecomprascarutapera.com.br) e também no site da Prefeitura Municipal de Carutapera <https://www.carutapera.ma.gov.br>

**23.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência – Memorial Descritivo e Orçamento;

**ANEXO II** – Minuta da Ata de Registro de Preço;

**ANEXO III** - Minuta do Contrato;

**ANEXO IV** – Modelo de Resumo da Proposta;

**ANEXO V** – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação;

**ANEXO VI** - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento;

**ANEXO VII** - Modelo de Declaração de Não Empregar Menor;

**ANEXO VIII** - Modelo de Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho.

Carutapera/MA, 06 de dezembro de 2023.

  
**Talita Araújo da Silva Tavares**  
Pregoeira Oficial  
Prefeitura de Carutapera



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023**

**ANEXO I**

# **MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO EM ANEXO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2023 - PMC

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_/2023-CPL

A Prefeitura Municipal de Carutapera - MA, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito \_\_\_\_\_, brasileiro, residente neste Município, R.G n.º \_\_\_\_\_ e C.P.F n.º \_\_\_\_\_, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para **REGISTRO DE PREÇOS**, Processo Administrativo n.º \_\_\_\_/2023 -PMC-MA, através da **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, **RESOLVE**: registrar os preços dos serviços propostos pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, Insc. Estadual n.º \_\_\_\_\_, localizada da na \_\_\_\_\_, CEP n.º \_\_\_\_\_, representada pelo (a) \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Federal n.º 7.892/2013, Lei n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, e demais legislações aplicadas à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica em vias do município de Carutapera – MA, a serem prestados de acordo com as especificações e quantidades do Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 11/2023 – PMC-MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **Processo n.º 121/2023 – PMC-MA**.

**Parágrafo Primeiro** - Este instrumento não obriga a contratação, nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o **ÓRGÃO** promover as contratações de acordo com suas necessidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento deste instrumento caberá a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, as especificações dos serviços, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas, encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Contratada fica obrigada a executar os serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**Parágrafo Único** – O prazo para o início para execução dos serviços será após a assinatura do Contrato de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I** do Edital e Proposta da empresa vencedora.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao prestados de serviço beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não execução dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo Terceiro** - Os serviços ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS**

Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora;

**Parágrafo Primeiro** - Para registro adicional de preços das demais licitantes será exigido a análise das documentações de habilitação.

**Parágrafo Segundo** - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação a licitante vencedora.

**Parágrafo Terceiro** - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros prestadores de serviços, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao da licitante vencedora.

**Parágrafo Quarto** - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão da primeira colocada da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no Decreto Federal nº 7.892/2013.

**CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a)** A Empresa não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- e)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ORGAO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a(s) Prestadora (s) de serviços será(o) comunicada(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**Parágrafo Segundo** - No caso de recusa da prestadora de serviços em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**Parágrafo Terceiro** – A solicitação da prestadora de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O ÓRGÃO GERENCIADOR fara publicar a presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

**CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Primeiro** - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 – PMC-MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**Parágrafo Segundo** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DOZE - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Carutapera, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Carutapera - MA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Presidente da CPL

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal – Carutapera-MA

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
CNPJ  
Nome/assinatura do Representante  
do Declarante



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO ÚNICO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2023- PMC/MA  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2023 – CPL/PMC/MA  
PROCESSO N.º 0121/2023 – PMC/MA  
VIGENCIA DA ATA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº ...../2023, celebrada perante a Comissão Permanente de Licitação – CPL, tendo como partes o Município de Carutapera/MA e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do Pregão Eletrônico nº 11/2023– CPL/PMC/MA.

**OBJETO:** registro de preços para para eventual e futura contratação de empresa para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica em vias do município de Carutapera - MA.

**QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.**

<b>EMPRESA:</b> .....	
CNPJ: .....	Telefone / Fax: .....
Endereço: .....	E-mail: .....

**QUADRO 2 – ITENS REGISTRADOS.**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
VALOR TOTAL REGISTRADO					

Carutapera/MA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Comissão Permanente de Licitação-CPL  
Órgão Gerenciador

Prefeitura Municipal De Carutapera  
Prefeito Municipal

Empresa Beneficiária da ARP  
CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX  
Nome/assinatura do Representante



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº     /202\_\_ – PMC

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

A Prefeitura Municipal de Carutapera-MA, ente de Direito Público, situada na Praça Padre Augusto Mozzett, s/n, Centro. Carutapera – MA. CEP 65.295-000- Carutapera - MA, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito \_\_\_\_\_, brasileiro, residente neste Município, R.G nº \_\_\_\_\_ e C.P.F nº \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** conforme constam do Processo Administrativo nº 121/2023-PMC, do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2023 – PMC, da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/202\_, e respectivos anexos, e da proposta de preços da Contratada, que a este integram, independente de transcrição, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8666/93, e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica em vias do município de Carutapera - MA, de acordo com as especificações e quantificações constantes nos termos do Edital do Pregão Eletrônico 11/2023-PMC/CPL e proposta da Contratada, partes integrantes deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO**

O serviço contratado será realizado sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.4.90.51.00 Obras e Instalações



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo previsto para execução das obras e/ou serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo para iniciar a execução dos mesmos é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de expedição e recebimento da ordem de serviço.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada fica obrigada, além de outros:

- a)** Apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o início da vigência da contratação, as ART's – Anotações de Responsabilidade Técnica – de execução dos serviços, com as taxas devidamente recolhidas;
- b)** Apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica –, com as taxas devidamente recolhidas;
- c)** Executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, com as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos materiais e com os detalhes constantes no Projeto Básico;
- d)** Fornecer todo equipamento e ferramentas e andaimes necessários à execução dos serviços. Os andaimes utilizados pela contratada deverão atender às normas de segurança pertinentes;
- e)** Contratar mão-de-obra idônea, que tenha comportamento compatível com o ambiente de trabalho, mantendo bons hábitos de conduta;
- f)** Contratar mão-de-obra suficiente, impondo ritmo e produtividade adequada ao objetivo pretendido;
- g)** Obter e empregar somente materiais de primeira qualidade;
- h)** Observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e segurança pública;
- i)** Respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições;
- j)** Fornecer e obrigar os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço a usar equipamentos individuais e coletivos de segurança, de acordo com o previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego e nos demais dispositivos de segurança, utilizar uniforme e crachá de identificação durante todo o tempo de permanência no local da execução dos serviços. Deverão ainda apresentar-se ao responsável pela unidade a fim de obter a permissão para início dos serviços;
- k)** Observar rigorosamente a Norma Regulamentadora NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, do Ministério do Trabalho e Emprego;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

- l)** Manter permanentemente atualizadas junto à Seção de Apoio a Licitações deste município, durante a vigência do contrato, todas as condições de participação exigidas nesta licitação;
- m)** A responsabilidade pelas despesas relativas a taxas, impostos, licenças, alvarás e demais exigências relativas a aprovações dos projetos e execução dos serviços junto aos órgãos públicos, assim como despesas com transporte de materiais e equipamentos, cópias de projetos, transportes, estadas e alimentação de pessoal, confecção e afixação de placas de obra dos responsáveis técnicos, andaimes, tapumes e proteções, e demais dispositivos necessários à execução dos serviços;
- n)** Fornecer, para aprovação deste órgão, antes de iniciar os serviços, todos os desenhos de detalhamento que sejam necessários, e catálogos dos materiais construtivos e equipamentos especificados, com curvas de rendimento, assinalando seus pontos de seleção;
- o)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços, cujos prazos serão definidos pela Fiscalização e terão sua contagem iniciada a partir da notificação da contratada (via e-mail ou ofício); inclusive após o recebimento definitivo da Ordem de Serviço, além dos vícios, defeitos ou incorreções que tiverem de ser reparados em decorrência da responsabilidade técnica da contratada;
- p)** As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo, para tanto, ser prevista a obtenção de licenças diversas, pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- q)** A contratada não poderá subempreitar os serviços no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, mantida, porém, sua responsabilidade direta, sendo que somente serão admitidos subempreiteiros especializados e devidamente legalizados;
- r)** A contratada deverá indicar, no prazo de 05 dias úteis após o início da vigência da contratação, os profissionais responsáveis pelos serviços, fornecendo seus nomes, números do documento de identidade e comprovação da capacitação e da experiência exigidos;
- s)** A contratada deverá fornecer à Fiscalização, até 01 dia útil antes do início da Ordem de Serviço, salvo situações excepcionais, listagem com nome completo e RG dos funcionários envolvidos nos serviços pela contratada, para fins de controle de acesso ao local;
- t)** Mesmo quando não especificados nos documentos de projeto, todos os materiais empregados e todos os serviços executados deverão estar de acordo com as exigências das NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS (NBR), da ABNT.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do Projeto Básico, a CONTRATANTE se compromete a:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- c) Pagar à Contratada o valor resultante da execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- d) Proporcionar todas as condições para que os empregados da **CONTRATADA** possam desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus prepostos;
- f) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a execução da obra e o atendimento às exigências contratuais
- g) Providenciar o pagamento dentro do prazo previsto no contrato;
- h) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da obra executada, por meio de servidor especialmente designado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- i) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- j) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** considerado inadequado à execução dos serviços contratados.
- k) Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- l) Fiscalizar a execução dos serviços;
- m) Sustar a execução de quaisquer trabalhos, por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- n) Receber os serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, no prazo de até 15 (quinze) dias depois de comunicada a sua conclusão pela **CONTRATADA**.
- b) **Definitivamente**, em até 25 (vinte e cinco) dias após o recebimento provisório e também após a verificação de sua execução integral inclusive as eventuais correções dos serviços, se necessário, expressamente aceita pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O recebimento a que se refere a esta Cláusula será feito mediante **Termo Circunstanciado** ou **Vistoria** onde sejam elevadas todas as situações do respectivo recebimento;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O recebimento, **provisório** ou **definitivo**, não exonera a **CONTRATADA** da responsabilidade civil, nem da ética profissional, pela perfeita execução do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A Prefeitura rejeitará no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico e da respectiva Proposta e no Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelos serviços avençados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE** pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, correspondente as etapas dos serviços executados/medidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os pagamentos serão feitos com apresentação da cópia da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** da obra/serviço junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – **CREA/MA** ou **(RRT)** junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo, cópia de identificação da placa da obra no local, bem como, documento que comprove que a obra foi inscrita junto ao INSS, e ainda, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o fisco através das certidões negativas de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciário, Certidão de Regularidade do FGTS e a Regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento final, só será liberado mediante a apresentação do **Termo de Recebimento Definitivo** da obra contratada, lavrado pela **Fiscalização de Obras da CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao fiscal do contrato, a nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em nome da empresa e em duas vias, no mínimo.

**PARÁGRAFO SEXTO**

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Caso o pagamento seja efetuado após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO OITAVO**

O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = 1 \times N \cdot VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do pagamento; 1 = índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso.

**PARÁGRAFO NONO**

A **CONTRATANTE** não pagará multa por atraso no pagamento da prestação dos serviços cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de dependência ou descumprimento de obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação.

**CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

O atraso injustificado na execução do objeto da contratação, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor não executado do Contrato, até o limite de 10% (dez por cento), que deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Além da multa aludida na Cláusula Nona, caput, a **Prefeitura Municipal de Carutapera** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- c) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a **Prefeitura Municipal de Carutapera** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura Municipal ou



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da notificação e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização dos serviços estará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Fiscalização poderá rejeitar serviços defeituosos ou materiais que não satisfaçam às obras contratadas, obrigando-se a contratada a refazer os serviços ou substituir os materiais, sem ônus para o município e sem alteração do cronograma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Fiscalização poderá sustar qualquer serviço que não seja executado de acordo com a melhor técnica;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Fiscalização poderá solicitar a substituição de profissionais que não apresentem desempenho satisfatório, devendo a Contratada apresentar novos profissionais com comprovação de experiência equivalente à exigida no Projeto Básico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quaisquer exigências da Equipe Técnica deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora, sem ônus para o município.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**CLÁUSULA ONZE – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, conforme os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura Contrato, com possibilidade de prorrogação nos termos que dispõe o § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE**

O preço contratado para a execução da obra não será reajustado durante o prazo de sua vigência.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Os motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a XVII e parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e ocorrerá nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINZE - DA BASE LEGAL**

Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei 8.666/93, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DAS PRERROGATIVAS**

O regime jurídico deste contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Carutapera, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carutapera, de de 2023.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
**CPF. Nº**

\_\_\_\_\_  
**CPF. Nº**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023**

**ANEXO IV DO EDITAL**

**MODELO DE RESUMO DA PROPOSTA**

**REF. Proposta PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 - CPL**

**Prezados Senhores,**

Pela presente, submetemos à apreciação de V.S<sup>ª</sup>, a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital.

**1. PROPONENTE:**

**RAZÃO SOCIAL:**

**SEDE:**

**C.N.P.J:**

**2. PROPOSTA DE PREÇOS:**

**3. VALOR TOTAL DA PROPOSTA:**

**3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

**4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**Atenciosamente,**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023**

**ANEXO V DO EDITAL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE  
HABILITAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 - CPL**

O signatário do presente, na qualidade de Representante Legal da Empresa \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do parágrafo 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93 que, após o seu cadastramento, nenhum fato ocorreu que inabilite está a participar da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 - CPL**.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal da Empresa)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 - CPL

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO

À CPL  
NESTA

Ref.: Pregão Eletrônico nº 11/2023 – CPL

Prezados senhores,

Em atendimento ao subitem 10.12 do EDITAL da **Pregão Eletrônico nº 11/2023–CPL**, referente à \_\_\_\_\_, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a empresa..... (razão social da Licitante e CNPJ), vem pelo seu representante legal infra-assinado, **DECLARAR** que tem pleno, amplo e irrestrito conhecimento da natureza, escopo e objeto da LICITAÇÃO supra qualificada.

Declara, ainda, conhecer toda a legislação relativa à presente LICITAÇÃO, bem como os termos e condições estabelecidos neste EDITAL e seus Anexos.

\_\_\_\_\_  
Local, data e assinatura

**(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação, em papel timbrado da empresa)**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 - CPL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 - CPL

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz**

.....  
data

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 - CPL

ANEXO VIII

**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO  
TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**

A  
Comissão Permanente de Licitação – CPL  
Ref.: Pregão Eletrônico nº 11/2023 - CPL

Prezados Senhores,

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., R.G. nº....., CPF nº ....., DECLARA para os fins de direito, caso seja declarada vencedora do certame e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde do trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

---

Local, data e assinatura

**(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida  
identificação e qualificação, em papel timbrado da empresa)**